



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.570 - segunda-feira, 23 de Outubro de 2023

06 Páginas

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 030/2023

No uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO e HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação enquadrada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, para que se proceda a **contratação de empresa especializada para conserto da máquina fotográfica (câmera digital) da assessoria de imprensa da Câmara Municipal de Campo Grande (MS)**, conforme informações constantes no referido processo administrativo, tendo como contratada a empresa **PAULO JOSE LEME**, CNPJ nº 22.954.395/0001-02, pelo valor total de **R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais)**, específicos da dotação orçamentária n. 3.3.9.0.39.17 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos.

Campo Grande (MS), 28 de setembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato da Ata n. 7.020

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeitura e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projetos de Lei n. 11.150/23 e n. 11.151/23, de autoria do vereador Ayrton Araújo; Projetos de Lei n. 11.152/23 e n. 11.153/23, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.700/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Luiza Ribeiro, pelo PT; Ronilço Guerreiro, pelo Pode; Beto Avelar, líder da prefeitura; Ademir Santana, pelo PSDB; e Coronel Villasanti, pelo União. Foram apresentadas 269 (duzentas e sessenta e nove) indicações e 7 (sete) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Professor André Luis. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 29 (vinte e nove) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Resolução n. 510/22, de autoria do vereador Papy. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa, de autoria do vereador Papy. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto e a emenda foram considerados aptos para discussão e votação. Para discutir, usou da palavra o vereador Papy. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado, com a emenda incorporada. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.149/23, de autoria da Mesa Diretora. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 11.105/23, de autoria do Executivo municipal. A proposição foi retirada da pauta, a pedido do Executivo municipal, para readequação técnica. Em segunda discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.211/21, de autoria dos vereadores Ademir Santana, Carlos Augusto Borges, Dr. Jamal e Valdir Gomes. Não houve discussão. Em votação nominal,

o projeto foi aprovado por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e nenhum voto contrário. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DA MEDALHA LEGISLATIVA MARISA SERRANO DO MÉRITO EDUCATIVO CAMPO-GRANDENSE, A SER OUTORGADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DO ENSINO SUPERIOR, PÚBLICO E PRIVADO, DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, QUE TENHAM SE DESTACADO NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, SEJA NA SALA DE AULA, NA GESTÃO, NO PLANEJAMENTO, NA INSPEÇÃO, NA SUPERVISÃO OU NA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, A REALIZAR-SE NO DIA DEZOITO DE OUTUBRO, ÀS DEZENOVE HORAS; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA DEZENOVE DE OUTUBRO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Papy
1º Secretário

Extrato - Ata n. 7.021

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, reuniram-se os vereadores, autoridades, homenageados e convidados para a realização da 21ª Sessão Solene da 3ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura para outorga da Medalha Legislativa Marisa Serrano do Mérito Educativo Campo-Grandense a profissionais da Educação Básica e do Ensino Superior, público e privado, do município de Campo Grande, que tenham se destacado na sua área de atuação, seja na sala de aula, na gestão, no planejamento, na inspeção, na supervisão ou na orientação educacional (Resolução n. 1.098/2009). Foi aberta a presente sessão solene pelo vereador Valdir Gomes, presidente dos trabalhos, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". No decorrer da sessão, foi realizada a leitura dos currículos e a entrega da Medalha Legislativa Marisa Serrano do Mérito Educativo Campo-Grandense aos homenageados. Finalizando, o senhor presidente dos trabalhos, vereador Valdir Gomes, agradeceu aos homenageados pela presença e declarou encerrada a presente solenidade.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

Vereador Valdir Gomes
Presidente dos trabalhos

Vereador Professor Juari
Secretário ad hoc

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 27 de outubro de 2023, sexta-feira, das 9h às 12h, no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiuca Park, para discutir sobre o tema: "Soluções para a comercialização e fiscalização da venda de fios de cobre"
Campo Grande - MS, 20 de outubro de 2023.

ZÉ DA FARMÁCIA
Presidente

SILVIO PITU
Vice-Presidente

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

DR. JAMAL
Membro

BETINHO
Membro

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 19/10/2023

PROF. ANDRÉ LUIS
Membro

PROJETO DE LEI N 11.154/2023

COORDENADORIA DE EVENTOS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE EVENTOS

AGENDA DOS PLENÁRIOS

Período de 23 de outubro a 30 de outubro de 2023

PLENÁRIO EDROIM REVERDITO

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
23/10	07h30	Curso básico de Libras	Curso	Áudio e Vídeo
24/10	14h	Reunião de Gabinete Vereador Betinho	Reunião	Áudio e Vídeo
25/10	08h	Reunião com Comerciantes do Bairro Centro	Reunião	Áudio e Vídeo
25/10	14h	Reunião da Comissão de Educação	Reunião	Áudio e Vídeo
26/10	18h	Reunião com representantes da RAESP	Reunião	Áudio e Vídeo
28/10	08h	Assembleia da ONG Guerreiras de Salto	Evento Externo	Áudio e Vídeo
30/10	07h30	Curso básico de Libras	Curso	Áudio e Vídeo
30/10	19h	Reunião de Gabinete Vereador Betinho	Reunião	Áudio e Vídeo

PLENÁRIO OLIVA ENCISO

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
23/10	09h	Audiência Pública: Política Municipal de Educação Ambiental Proponente: Comissão Permanente de Políticas e Direitos das Mulheres, de Cidadania e Direitos Humanos	Audiência Pública	Áudio, Vídeo, Copa, Cerimonial, Imprensa e Transmissão
25/10	19h	Sessão Solene em comemoração ao dia do Profissional da Beleza	Sessão Solene	Áudio, Vídeo, Copa, Cerimonial, Eventos, Imprensa e Transmissão
26/10	18h	Formatura Colégio Classe A – Unidade II	Formatura	Áudio e Vídeo
27/10	09h	Audiência Pública: Soluções para a comercialização e fiscalização da venda dos fios de cobre Proponente: Comissão Permanente de Meio Ambiente	Audiência Pública	Áudio, Vídeo, Copa, Cerimonial, Imprensa e Transmissão
27/10	14h	Solenidade de homenagens aos Servidores Públicos da SESAU	Evento Externo	Áudio e Vídeo

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS, A p r o v a:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de decompressão ou desaceleração, na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Art. 2º - As salas de acomodação sensorial terão o mesmo padrão, devendo estas serem salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, destinados exclusivamente para que estudantes autistas e neuroatípicos possam se autorregular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

Parágrafo único: Entende-se por objeto regulador todo item ou estratégia que diminua estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores, fidget toys, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial e reforçadores utilizados pelo aluno autista a ser atendido.

Art. 3º - As salas de acomodação sensorial serão localizadas em locais de fácil acesso, estratégicos, e sinalizados de forma clara e visível para que sejam facilmente identificados pela equipe escolar e alunos que necessitem utilizar o espaço, preferencialmente na entrada da instituição de ensino.

Art. 4º - Os alunos que utilizarão este espaço deverão estar, sempre, acompanhados de sua acompanhante terapêutica, professora exclusiva, ou profissional capacitada para atendê-los.

Art. 5º - Ato editado pelo poder executivo disporá sobre regras de sanção pelo descumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro de 2023.

CLODILSON PIRES
Vereador Podemos

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação de salas de acolhimento, de acomodação sensorial para auto regulação de pessoas autistas tem como objetivo garantir um espaço tranquilo, munido de objetos reguladores adequados, com o intuito de aliviar sobrecargas sensoriais e evitar crises e comportamentos disruptivos.

Como amplamente sabido, pessoas autistas possuem alterações no processamento sensorial, com desordens significativas na recepção, organização e interpretação de informações através dos sentidos, dificultando sua transformação em respostas significativas, dificultando a capacidade de concentração e interação com outras pessoas.

Não há, contudo, um único tipo de desordem de processamento sensorial em pessoas autistas, as quais podem apresentar hiper-responsividade ou hiporesponsividade sensorial, razão pela a intervenção sensorial necessária varia de indivíduo para indivíduo, daí a necessidade de objetos reguladores variados.

Objetos reguladores, também conhecidos como ferramentas de regulação sensorial ou recursos sensoriais, por sua vez, são itens que ajudam a gerenciar suas respostas sensoriais e emocionais, proporcionando estímulos sensoriais específicos, aliviando o estresse, a ansiedade e a sobrecarga sensorial.

São exemplos de objetos reguladores para autistas e neuroatípicos:

Peso corporal: Utilizar cobertores ponderados, coletes ponderados ou até mesmo abraços firmes pode proporcionar uma sensação de calma e segurança ao aplicar uma pressão profunda no corpo.

Estimulação tátil: Itens como bolas sensoriais, bichos de pelúcia macios, pincéis suaves, massinhas ou brinquedos de texturas variadas podem ajudar a regular a resposta sensorial, fornecendo estímulos táteis agradáveis.

Fidgets: Esses são objetos pequenos e portáteis projetados para serem manipulados, como spinners, cubos de fidget, elásticos para esticar, brinquedos de molas, quebra-cabeças ou contas para enfiar em um cordão. Eles ajudam a canalizar a energia nervosa, melhorando o foco e a concentração.

Fones de ouvido com cancelamento de ruído: Esses fones de ouvido ajudam a reduzir os estímulos sonoros indesejados, criando um ambiente mais tranquilo e controlado para a pessoa autista.

Iluminação regulável: Lâmpadas com ajuste de intensidade ou luzes de fibra óptica podem oferecer uma iluminação suave e regulável, o que pode ser reconfortante para pessoas com sensibilidade à luz.

Tendas ou barracas sensoriais: Esses espaços pequenos e acolhedores podem ser montados em casa ou em outros ambientes para criar um ambiente seguro e tranquilo. Eles ajudam a reduzir a sobrecarga sensorial e fornecem

um local de recuo.

Repisa-se: as necessidades de regulação sensorial variam de pessoa para pessoa, por isso é essencial adaptar as ferramentas de acordo com as preferências e necessidades individuais.

Desta feita, tem-se que a criação de salas de acolhimento, nos moldes apontados no projeto de lei que ora se justifica, é essencial para ajudar autistas a recuperar o equilíbrio sensorial e se sentirem mais confortáveis em seu ambiente e, conseqüentemente, garantir sua inclusão no sistema escolar.

Além disso, a disponibilização dessas salas em escolas de todos os níveis de escolaridade, de forma padronizada, pode ajudar a conscientizar a sociedade sobre a importância de garantir ambientes inclusivos e acessíveis para todas as pessoas.

Por isso, solicitamos aos nobres vereadores que aprovem esta proposta de lei para que possamos garantir o bem-estar das pessoas autistas e promover um ambiente mais inclusivo e acessível para todos.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.

CLODOILSON PIRES

Vereador Podemos

PROJETO DE LEI Nº. 11.155/2023

DISPÕE SOBRE PROTOCOLO INDIVIDUALIZADO DE AVALIAÇÃO (PIA) PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO, INCLUINDO-SE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A p r o v a:

Artigo 1º - Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino do município, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

§ 1º - O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

§ 2º - O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

§ 3º - Efetuado o registro do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), será concedido até o término do curso, sendo vedado à instituição requerer revalidação do registro.

Artigo 2º - Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 3º - Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante, as instituições de ensino do município deverão:

I - simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos;

II - adequar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

§ 1º - Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitem.

§ 2º - A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma em sua vida estudantil.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação, revogadas disposições contrária

Campo Grande, 18 de outubro de 2023.

CLODOILSON PIRES

Vereador Podemos

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no art. 208, inciso III da Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011;

Considerando o disposto na Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e fez determinações específicas destinadas a garantir acesso e permanência da pessoa com deficiência no ensino superior;

Considerando que a Lei 12.764, de 2012, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.368, de 2 de Dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

Considerando os objetivos de zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento em geral, visando superar limitações ordinárias e promover adaptações razoáveis destinadas a garantir condições de desempenho acadêmico;

Considerando que as pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, o que inclui as pessoas autistas, para terem garantida a sua inclusão, necessitam de entendimento e respeito às suas particularidades cognitivas e sensoriais, o que envolve a criação de ambientes e atividades que respeitem as suas necessidades de rotina, comunicação, interação social e estimulação sensorial, com a utilização de recursos visuais para a organização de atividades, a adaptação do ambiente para reduzir estímulos sensoriais excessivos e a criação de estratégias de comunicação claras e objetivas.

Criamos o presente projeto de lei que dispõe sobre um protocolo que visa estudar e fornecer formas de processos de avaliação individualizados possibilitando com que esses alunos possam ter um rendimento escolar muito mais produtivo, gerando condições para uma maior inclusão, permanência e participação desses alunos no ensino básico, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino de todo o Município de Campo Grande-MS.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.

CLODOILSON PIRES

Vereador Podemos

PROJETO DE LEI nº. 11.156/2023.

INSTITUI O PROGRAMA "DIVULGANDO OPORTUNIDADES" NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Programa "Divulgando Oportunidades".

Art. 2º - Pelo programa, as escolas da rede municipal de educação promoverão a divulgação de oportunidades de estágio para jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculados no Ensino Médio, nos anos finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA - da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º - A forma de divulgação das oportunidades de estágio deverá ser definida pela Secretaria Municipal competente, em parceria com a comunidade escolar, podendo ser feita através das diversas formas de comunicação presentes nas escolas, como quadro de aviso físico, site ou página em rede social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

Professor Juri

Vereador

JUSTIFICATIVA

O início da vida profissional é um grande desafio na vida dos jovens, muitas dúvidas e preocupações cercam este momento na vida das pessoas. A escola, além de atuar como instrumento formador, pode, com o auxílio e diálogo com a comunidade, auxiliar o jovem nessa etapa. Os jovens que estudam na rede municipal de Campo Grande poderão, por meio das medidas adotadas por esta lei, ter mais oportunidades de melhorar sua condição social por meio do trabalho. Este projeto de lei é destinado a incentivar e oportunizar o ingresso da população jovem do município no mercado de trabalho, tendo como principais objetivos ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude. O projeto de lei visa auxiliar na preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho. É preciso ir ao encontro das necessidades de nossa juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda, garantindo assim a formação de jovens conscientes e comprometidos com os deveres de cidadania. A juventude não é somente o futuro, mas também o presente de

toda e qualquer nação que busque a prosperidade e o desenvolvimento. Por esta razão, faz-se necessária a criação de programas e projetos que visem auxiliar e incentivar o ingresso desses jovens no mercado de trabalho, o que, além de lhes proporcionar melhores condições de vida, também contribuirá significativamente para o crescimento da cidade de Campo Grande. Pelo exposto, solicito gentilmente aos Nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei. Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

Professor Juari
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 889/2023

Altera os Anexos V e VI da Lei Complementar n. 426, de 10 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

A p r o v a:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Assistente Parlamentar IV (Símbolo AP 109), Assistente Parlamentar V (Símbolo AP 110) e Assistente Parlamentar VI (Símbolo AP 111) para R\$ 1.320,00, na Tabela Assessoramento Parlamentar dos Anexos V e VI da Lei Complementar n. 426, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2023.

Campo Grande, 18 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa adequar o vencimento dos cargos de assistente parlamentar IV, V e VI para corresponder ao salário mínimo vigente em 2023, uma vez que esse procedimento de adequação é feito mensalmente, e que, portanto, não haverá impacto financeiro para esta Casa, uma vez que será apenas uma regularização do quadro remuneratório do atual Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Campo Grande.

Isso porque esta Casa de Leis tem como norte respeitar e prestigiar os seus servidores, garantindo a justa remuneração pelo trabalho desenvolvido no assessoramento dos parlamentares.

Para tanto contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO nº 2.701/2023

OUTORGA A "MEDALHA DR. ARLINDO DE ANDRADE GOMES" AO ADVOGADO RODRIGO MEDEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, APROVA:

Art. 1º Fica outorgada a "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao advogado Rodrigo Medeiros, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2023.

Vereador Papy
SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo visa outorgar Rodrigo Medeiros, pelos serviços prestados como professor de Direito na Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Advogado atuante, com especialização em Direito Previdenciário e Direito Tributário, ex- professor de Direito na Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul (UFMS), membro da comissão de direito Previdenciário compreendido do ano de 2016/2018, portador da OAB/MS 14.493 desde o ano 2010, Sócio do Escritório Medeiros Advogados Associados, registrado sob o n. 531/2012.

Pós Graduando em Direito Internacional Privado com ênfase na imigração aos Estados Unidos da América, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, e especialista em Planejamento Sucessório Patrimonial.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Decreto Legislativo, contando com a aprovação dos Nobres Pares desta Casa.

Sala de Sessões.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2023.

Vereador Papy
SOLIDARIEDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2702/2023

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande ao Sr Didigeovane de Oliveira Soares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, APROVA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande -MS, ao Sr. Didigeovane de Oliveira Soares

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto homenageia ao Sr Didigeovane de Oliveira Soares, ou Didi Forró Show como é popularmente conhecido na comunidade de Primavera do Leste, é evangélico, músico, leva consigo os princípios familiares, filho do Pai Adelino Soares e mãe Maria Vitalina de Oliveira (In Memoriam). Natural de Poxoréu (MT) nasceu em 07/02/1980, cresceu na cidade de Poxoréu - MT cidade mãe de Primavera do Leste, no ano de 1982 mudou se para Primavera do Leste com o intuito de construir um futuro promissor através da música. Picolezeiro, engraxate, Funcionário Público contratado, garçom, saqueiro, caminhoneiro, Cantor de Forró, e por último, vendedor de bebidas e coquetéis em festa e eventos de Matogrosso, promovendo a famosa Barraca do Didi com drinks e bebidas nos grandes eventos rodando todo o estado de Mato Grosso, há 19 anos, casado com Leidiane Feitosa Mendes, em 2016 colocou seu nome à disposição da sociedade pela primeira vez, onde não eleito, e não desistindo, tornando novamente em 2020 a ficar suplente de vereador pelo Partido Progressista, e logo em seguida tornando efetivado pela justiça eleitoral e titular da vaga, primeiro mandato. Com apenas 7 meses de mandato tendo como prioridades a defesa dos menos favorecidos, saúde digna baseado na equidade, educação de qualidade para todos e infraestrutura de qualidade em todos os bairros da cidade, cuidando assim de toda a cidade em especial as minorias. Tem lutado incessantemente por uma sociedade mais justa buscando apoiar projetos sociais voltados aos jovens, esporte e ao meio ambiente, primando sempre pela defesa da natureza em geral, pois sem dúvida é o bem maior da humanidade. A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria. Diante do exposto, encaminhamos o presente Decreto Legislativo, contando com a aprovação dos Nobres Pares desta Casa.

Sala de Sessões.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2703/2023

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande à Sra. Vanessa Amui de Melo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,
APROVA:**

Art. 1º. Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, à Sr. Vanessa Amui de Melo

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O projeto homenageia à Sra Wanessa Mello, filha de Renato Cabral de Melo e Telma Amui de Melo e natural de Arapoema-TO, onde nasceu no dia 12 de julho de 1976. É jornalista, proprietária da página de notícias Informe News, influencer digital e Vereadora por Primavera do Leste. Foi eleita como a segunda mais votada da cidade no pleito de 2018, pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com 790 votos, e compôs a bancada feminina da Casa de Leis desse município que teve, pela primeira vez na história, três representantes mulheres eleitas com o maior número de votos em comparação aos demais candidatos do sexo masculino eleitos. Na Câmara tem uma atuação muito forte voltada para políticas sociais, segurança pública e proteção aos animais. Tais características foram adquiridas durante os 13 anos que atuou como jornalista na cidade, passando por duas emissoras de televisão. Wanessa Mello ganhou popularidade em Primavera do Leste encarando as madrugadas fazendo coberturas de jornalismo policial. Também foi responsável por levar à televisão local o serviço social, colocando no ar as principais matérias de pedido de ajuda para famílias que passavam necessidade na cidade. Após deixar a televisão, foi pioneira em fazer jornalismo através das redes sociais, sendo a primeira a transmitir os fatos ao vivo por meio das plataformas digitais. Hoje, contabilizando o instagram e suas duas páginas no facebook, Wanessa Mello ultrapassa 50 mil seguidores, o que a transformou em uma das principais influenciadoras digitais da cidade. Wanessa Mello se considera uma mulher imponente, moderna e emponderada. Conquistou seu espaço na cidade com o esforço do próprio trabalho, como sempre fez na vida. Desde adolescente sempre se sustentou por meio do trabalho. Já foi vendedora em loja de shopping, vendeu frango na feira na cidade de Nova Xavantina e, ao acreditar e buscar seus objetivos, se considera, hoje, uma mulher vitoriosa. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

Sala de Sessões.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2704/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE
"VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE
DE CAMPO GRANDE AO SR.
WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,
APROVA:**

Art. 1º. Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, ao Sr. Wellis Marcos Rosa Campos

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O projeto homenageia o Sr. Wellis Marcos Rosa Campos, ou Kinha Juriti como é popularmente conhecido na comunidade, é cristão, estudante de Engenharia Civil, leva consigo os princípios familiares, filho do Sr. Zenilton Ferreira Campos (In Memoriam) eletricitista e da Dona Maria da Conceição Rosa Souza Campos professora/pedagoga funcionária pública municipal e estadual. Natural de Goiana - (GO) nasceu em 20/02/1980, cresceu na cidade de Poxoréu – MT cidade mãe de Primavera do Leste, pai de dois filhos Ligia e Matheus, no ano de 1999 mudou-se para Primavera do Leste com o intuito de construir um futuro promissor. Funcionário público municipal há 19 anos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, em 2016 colocou seu nome à disposição da sociedade onde foi eleito vereador pelo Partido Verde, primeiro mandato assumindo em 01 de janeiro de 2017. Tendo com prioridades a defesa dos menos favorecidos, saúde digna baseado na equidade, educação de qualidade para todos e infraestrutura de qualidade em todos os bairros da cidade. Tem lutado incessantemente por uma sociedade mais justa buscando apoiar projetos sociais voltados aos jovens, esporte e ao meio ambiente, primando sempre pela defesa da natureza em geral, pois sem dúvida é o bem maior da humanidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria. Sala de Sessões.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR**

VETO AO PL 11.010, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 11.010/23, **Institui o "Programa SAMU na Escola" no Município de Campo Grande, e dá outras providências.** " Pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto total, o primeiro aspecto envolve a compatibilidade do Projeto de Lei com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade *formal orgânica*, a observância às regras de competência, e compatibilidade *formal propriamente dita*, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa. Veja-se trecho do parecer exarado:

2.2 – Análise Jurídica

Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer de Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal, que institui o Programa "SAMU nas escolas".

Compreendido o contexto em que o Projeto de Lei se coloca, é preciso avaliar sua viabilidade sob a perspectiva *jurídico-formal* e *jurídico-material*.

O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do Projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica Municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade *formal orgânica*, a observância às regras de competência, e compatibilidade *formal propriamente dita*, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

É competência concorrente da União e dos Estados legislar sobre proteção e defesa da saúde pública, conforme art. 24, XII, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde

A União exerce sua competência ao editar a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Ao Município é possível, contudo, suplementar a legislação concorrente no limite das leis federal e estadual, de acordo com art. 30, II, CF e art. 17, II, CE. É esclarecedora a posição de Gilmar Mendes sobre o tema:

Aos Municípios é dado legislar para suplementar a legislação estadual e federal, desde que isso seja necessário ao interesse local. A normatização municipal, no exercício dessa competência, há de respeitar as normas federais e estaduais existentes. A superveniência de Lei Federal ou Estadual contrária à municipal, suspende a eficácia desta.

A competência suplementar se exerce para regulamentar as normas legislativas federais e estaduais, inclusive as enumeradas no art. 24 da CF, a fim de atender, com melhor precisão, aos interesses surgidos das peculiaridades locais. (MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Págs. 885/886).

Desse modo, estando abarcada pela competência suplementar dos municípios, não há nenhum vício formal orgânico de constitucionalidade. Contudo, vislumbra-se vício formal (*propriamente dito*) por violação de regras de iniciativa.

O Projeto de Lei cria obrigações para a Secretaria de Saúde e de Educação do Município em todos os seus dispositivos.

O referido dispositivo trata de prerrogativas a serem cumpridas pela administração municipal, invadindo indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Depende de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, as Leis que versem sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. A Lei ao criar uma atribuição para a administração violou a reserva de iniciativa do executivo. A legislação que trata da estrutura administrativa é de reserva do executivo municipal.

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, na ADI nº 2.808/RS, analisando-se a constitucionalidade de lei estadual gaúcha que instituiu o Pólo Estadual de Música Erudita na Região do Vale do Caí, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de o Executivo consignar no orçamento dotação suficiente para a execução do mandamento legal. O voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, foi pela inconstitucionalidade total da norma, por dois motivos: a) violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei; e b) contrariedade ao art. 61, § 1º, II, e, uma vez que, consoante o princípio da simetria, cabe ao Governador a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

A definição de políticas públicas é de competência do Executivo. A população vota em um conjunto de políticas públicas associadas a algum candidato, mais tarde expressas no Plano Plurianual e demais Leis orçamentárias. O Legislativo não pode desvirtuar um mandato do Executivo ao obrigá-lo a cumprir outro conjunto de políticas públicas, sob pena de violação da soberania popular e da separação dos poderes.

A formulação e efetivação de políticas públicas é uma prerrogativa do Executivo. Aplica-se ao caso a Doutrina Chenery, de origem Norte Americana, em caso decidido pela Suprema Corte Norte Americana (SEC v. Chenery Corp., 318 U.S. 80, 1943), adotada pelo Superior Tribunal de Justiça. É o Poder Executivo que possui a expertise técnica para a formulação de políticas públicas, não o Legislativo ou Judiciário. A fixação dos métodos das políticas públicas passa por um critério técnico que não pode ser sindicado pelo legislativo.

Desse modo, o Projeto de Lei está eivado de vício de inconstitucionalidade formal, *propriamente dito*, por violação de regras de iniciativa.

Analisados os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade *jurídico-material*, escrutinando-se a conformidade do Projeto de Lei com a Constituição federal.

A Constituição Federal alça a Saúde à direito fundamental em seu art. 5º. É um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 192 CF).

O Projeto de Lei institui uma política de pública para a saúde. A efetivação dos direitos sociais está vinculada às possibilidades financeiras do Estado e limitada ao princípio da reserva do possível. De acordo com a jurisprudência da Corte Constitucional alemã, os direitos sociais prestacionais estão sujeitos à reserva do possível no sentido daquilo que o indivíduo, de maneira racional, pode esperar da sociedade. Sublinhe-se que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 45/DF, admite o princípio da reserva do possível, desde que respeitado o mínimo existencial:

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBITRÍO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA "RESERVA DO POSSÍVEL". NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO "MÍNIMO EXISTENCIAL". VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO). (STF – ADPF 45 DF, Relator: Ministro Celso de Mello, Julgado em 29/03/2014)

Apesar da Constituição Federal garantir o acesso universal à saúde. Diante dos limites financeiros da reserva do possível, a compatibilidade

material com o texto constitucional da propositura é frágil, podendo a implementação dessa Lei colocar em perigo o direito à saúde dos munícipes, na medida em que recursos serão relocados, de demandas urgentes universais, para as demandas da proposta legislativa.

Em síntese, verifica-se, que, na elaboração do presente Projeto de Lei, está eivado de vícios de inconstitucionalidade formal, *propriamente dito*, por violação de regras de iniciativa e vício de constitucionalidade material diante violação da reserva do possível.

3 – CONCLUSÃO:

Pelos fundamentos apresentados;
Considerando que o Projeto de Lei está eivado de vício de inconstitucionalidade formal, *propriamente dito*, por violação de regras de iniciativa;

Considerando que, para a doutrina Chenery, reconhecida pelo STJ, a formulação e efetivação de políticas públicas é uma prerrogativa do Executivo. Aplica-se ao caso a Doutrina Chenery;

Recomenda-se o VETO TOTAL do Projeto de Lei. Em consulta a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), por intermédio do Ofício n. 9.952/CGJ/2023 referente ao Projeto de Lei em questão, assim se manifestou:

O SAMU possui um Núcleo de Educação Permanente (NEP) que tem por objetivo promover a capacitação contínua de todos os profissionais do SAMU, englobando os 10 (dez) municípios atendidos pelo SAMU Regional de Campo Grande. Desenvolve um processo de capacitação, educação permanente e continuada para o desenvolvimento dos profissionais atuantes no serviço. Além disso, realiza capacitações esporádicas para profissionais da SESAU e para a comunidade mediante disponibilidade de agenda e profissionais do núcleo.

Em resumo, o Projeto de Lei "SAMU na Escola" é uma iniciativa louvável que visa aprimorar o atendimento de emergência no país ao educar as crianças sobre a importância do correto acionamento do SAMU. No entanto, somos de parecer desfavorável visto que o serviço não dispõe de previsão orçamentária para adequação de recursos humanos e da logística para atendimento à presente demanda.

Desta forma, vislumbra-se que, embora a proposição seja nobre, houve manifestação pelo veto total do Projeto, pelas razões técnicas ora embasadas.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal



outubro
rosa

Mês de conscientização sobre o câncer de mama

É TEMPO DE SE CUIDAR

- Faça o autoexame
- Adote hábitos saudáveis
- Pratique atividades físicas
- Consulte seu médico regularmente

Prevenir é se amar, se conhecer.

www.camara.ms.gov.br
@camaracgms

Câmara Municipal de CAMPO GRANDE